



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI N. 3.587 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

000141

Dispõe sobre a obrigatoriedade de salva-vidas em clubes, academias de esportes e ginástica, parques aquáticos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, com suporte na legislação constitucional e orgânica em vigor, decreta e eu, com amparo no § 1º do Art. 44 da Lei Orgânica deste Município e no art. 82, I, d, da Resolução nº 583, de 01 de abril de 1992, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a manutenção de salva-vidas em locais visíveis e próximos às piscinas de clubes e parques aquáticos no âmbito do Município.

Art.2º O salva-vidas deve estar habilitado profissionalmente para exercer as tarefas de salvamento e primeiros socorros.

Parágrafo único. O atestado de habilitação deverá ser expedido por órgão público competente ou por este em parceria com órgão privado.

Art.3º Na infração de qualquer dispositivo desta lei, o infrator será punido com multa correspondente a 500 (quinhentas) UFIR – Unidade Fiscal de Referência, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art.4º A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art.5º O Executivo Municipal terá 150 (cento e cinquenta) dias para regulamentar esta lei.

Art.6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de dezembro de 2002.


Elviro Novães-Andrade
Presidente